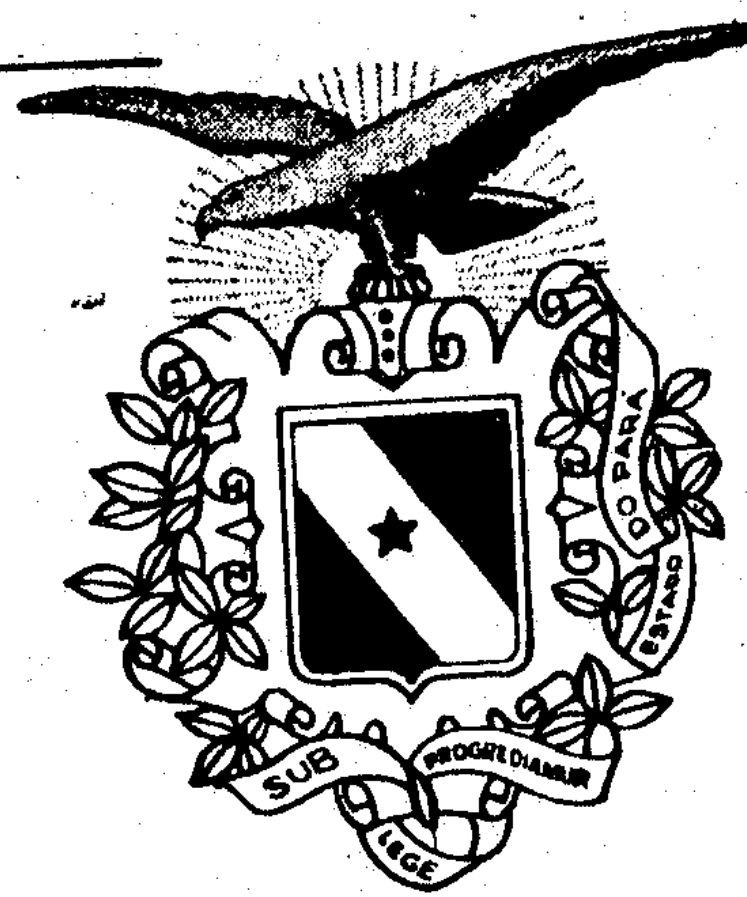


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO. XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.560

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.729, 1.730, 1.731
e 1.732.

Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Educação
Do Ministério da Fazenda

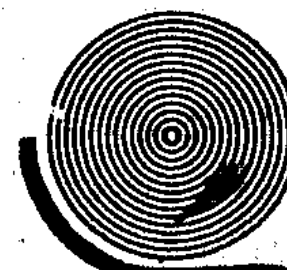
CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL
Da Empresa Brasileira de Correios e Te-
légrafos

ATAS
De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

1 CADERNO

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 1662 DE 30 DE JUNHO DE 1981

Transfere para os órgãos correspondentes os encargos administrativos e os ônus financeiros do pessoal inativo civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando se suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração tem a seu encargo, desde 1977, quando lhes foram transferidos da Secretaria de Estado da Fazenda, os encargos administrativos referentes ao pagamento dos proventos dos inativos da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e Imprensa Oficial do Estado — IOE, cujos ônus financeiros vem sendo suportados pelo orçamento público estadual;

CONSIDERANDO que essas categorias de entidades integrantes da administração indireta do Estado, possuem personalidade jurídica própria, segundo as diretrizes da reforma administrativa, implantada pelo Decreto-Lei Federal nº 200, de 25.02.67 e pela Lei Estadual nº 4.780, de 19.06.78;

CONSIDERANDO que as atividades públicas executadas por esses órgãos requerem para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e

financeira descentralizada mediante patrimônio e receita próprios,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transferidos para a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e Imprensa Oficial do Estado — IOE, os encargos administrativos e os ônus financeiros referentes ao pagamento dos proventos dos servidores inativos dos respectivos órgãos, aposentados sob a égide da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, obedecido o disposto na Lei nº 4.940 de 27.11.80.

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Administração tomará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção nº "D.O." nº 24.543, de 03.07.81.

(G. Reg. - nº 2068)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 512/81 — SEC — DE 23 DE JULHO DE 1981

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado PM João Batista Monteiro, seis (06) meses de Licença Especial, Correspondente ao decênio de 01.04.1970 à 01.04.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4395 — Dia: 28.07.81)

PORTARIA Nº 513/81 — SEC — DE 23 DE JULHO DE 1981

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara,
Secretário de Estado de Segurança Pública,

usando da competência que lhe confere o Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado PM Otávio Peniche Cardoso, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.11.1968 à 01.11.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4395 — Dia: 28.07.81)

PORTARIA Nº 514/81 — SEC — DE 23 DE JULHO DE 1981

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado PM Antonio Alexandre Pontes, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 29.06.1970 à 29.06.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4395 — Dia: 28.07.81)

PORTARIA Nº 515/81 — SEC — DE 23 DE JULHO DE 1981

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cb. PM Newton Modesto Domingues, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 14.04.1971 à 14.04.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 4395 — Dia: 28.07.81)

PORTARIA Nº 516/81 — SEC — DE 23 DE JULHO DE 1981

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Soldado PM Miguel dos Santos Monteiro, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 22.06.1970 à 22.06.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4395 — Dia: 28.07.81)

RESUMO DA PORTARIA Nº 314/81-CA, DE 20.07.81

RESOLVE, conceder Suprimento de Fundos em favor do Dr. Jalvo Hermínio Chuair Granhen, no valor de Cr\$ 150.000,00, constantes das Notas de Empenho nºs 1801 e 1802 de 22.07.81.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. nº 4398 — Dia: 27.07.81)

ANÚNCIOS

MARACAÇUME AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC Nº 06.391.643/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de agosto próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento, em dinheiro, do capital social, de Cr\$ 123.670.517,61 para Cr\$ 137.003.821,61, sendo Cr\$ 3.333.326,00 em ações ordinárias e Cr\$ 9.999.978,00 em ações preferenciais, sem direito a voto, a estas assegurada a participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação para essas ações, que serão totalmente subscritas pelo FINAM. Na mesma Assembléia, os Senhores Acionistas decidirão sobre a respectiva alteração estatutária.

Belém, 22 de julho de 1981

Pela Diretoria
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS
Diretor

(T. nº 9648 - Reg. nº 4394 - Dias: 28, 29 e 30/07/81)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CGC 04.918.447/0001 - 03
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 3 de agosto de 1981, às 08:00 horas em nossa sede social à Rua do Arsenal 380, Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- A) Alteração do Capital Social;
 - B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
 - C) O que ocorrer.
- Belém, 22 de julho de 1981.

A) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4362 - Dias 24, 27 e 28.07.81)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

950-81
- FIBRASA - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A
CGC (ME) Nº 04.970.836/0001-70
CAPITAL AUTORIZADO :- Cr\$-20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO :- Cr\$-11.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO :- Cr\$-11.000.000,00

Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária
realizada no dia 30 de Abril de 1981.

Sumário das deliberações tomadas da reunião:-

LOCAL, DATA E HORA: DA REUNIÃO:- Avenida Antônio Simões nº 293 - Santarém, Estado do Pará, no dia 30 de Abril de 1981, às 10 (dez) horas.

ACTIONISTAS PRESENTES:- A totalidade dos acionistas, que haviam sido convocados através de carta pessoal dirigida a cada um, conforme protocolo.

MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS:- Sr. KOHEI TSUJI, presidente e Sr. FRANEMIL JOÃO LOUREIRO, secretário, ambos acionistas da empresa.

ORDEM DO DIA:- a) tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores e respectivas demonstrações financeiras do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980, inclusive Balanço Patrimonial; b) discutir e deliberar sobre a correção monetária do balanço e capitalização da reserva de correção monetária do capital; c) eleição do Conselho de Administração para o período 1981/1984; d) o que ocorrer.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:- Por unanimidade, com abstenção dos impedidos legalmente de votar, foram aprovados, sem qualquer restrição, as contas e atos dos administradores, inclusive, balanço e demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980; ainda por unanimidade, na item "b" da ordem do dia, aprovada a correção monetária do balanço e capitalização de Cr\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) deslacada da Reserva de Correção Monetária do Capital, que totalizava Cr\$-3.016.060,00. Com essa aprovação o Capital Social passou a ser, subscrito e integralizado, de Cr\$- 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros), devendo ser distribuídas, como bonificações, aos acionistas, ações novas proporcionalmente às atualmente possuídas; aprovada a distribuição do Saldo do Lucro a Disposição da A.G.O. da seguinte forma: - Cr\$-30.141,22 para reserva legal; Cr\$-128.105,00 para DIVIDENDOS; Cr\$-250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) para pagamento de participações aos diretores; e o saldo final de Cr\$-194.589,24 foi destinado à incorporação à Reserva para Aumento de Capital. Na parte "c" da ordem do dia, a assembleia, por unanimidade, reeleger os atuais Conselheiros, para cumprirem o mandato do Conselho de Administração para o período de 1981/1984, mantido, portanto, a seguinte composição:- PRESIDENTE - VALDEMIRO MARTINS GOMES, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.257.041-SEGUP-PA, CPF nº 000840342-20; CANDIDO MARTINS GOMES, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.090-SEGUP-PA, CPF nº 000038832-72 e FERNANDO CALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673 - Insc. F-35- OAB-PA e CPF nº 000268322-91. Decidiu ainda a assembleia manter a mesma remuneração mensal que vinha sendo paga aos senhores Conselheiros.

CONCLUSÃO:- Encerrados os trabalhos sem qualquer outra deliberação. Foi lavrada esta Ata-Sumário, que vai subscrita pelos presentes, após a sua aprovação. Santarém(PA), 30 de Abril de 1981. a) Kohei Tsuji, Franemil João Loureiro, Candido Martins Gomes, Eduardo Turiel do Nascimento, Dilermando Guedes Cabral Junior, Manuel Socorro do Nascimento, Valdemiro Martins Gomes, Julieta Rodrigues Martins Gomes, Candido Rodrigues Martins Gomes, José Rodrigues Martins Gomes, Fernando Calves Moreira e Companhia Amazônia Têxtil de Anápolis-CATX.

Declaro ser esta cópia fiel da original
lavrada no livro próprio.

Santarém(PA), 30 de Abril de 1981.

KOHEI TSUJI
CPF- 003062822-91

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Junta
Comercial do Estado do Pará, nº 950-81,
a 1ª Assembleia Geral Ordinária da FIBRASA
AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, realizada
em 30 de Abril de 1981, foi aprovada a
Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária
realizada no dia 30 de Abril de 1981.
Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária
Secretaria Geral

Adalberto Azevedo
Presidente da Junta Geral do Estado do Pará

Ata da reunião do Conselho de Administração
ção, realizada no dia 30 (trinta) de Abril de
1981.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 18 (dezoito) horas, na sede social de FIBRASA AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, à Avenida Antônio Simões, 293, Santarém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da referida sociedade, com a finalidade de mover a eleição dos membros da diretoria para o período 1981/1984, nos termos dos estatutos em vigor, sob a presidência do Conselheiro Valdemiro Martins Gomes e com a participação dos Conselheiros Candido Martins Gomes e Fernando Calves Moreira, o Conselho de Administração da Fibrasa S.A. sem qualquer divergência recolheu, para cumprir o mandato 1981/1984, os atuais diretores, que prosseguem em seus mandatos sem solução de continuidade, compondo-se, portanto, assim a diretoria: PRESIDENTE: - KOHEI TSUJI, japonês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade SIE nº 7432 e CPF nº 003062822-91; DIRETOR: - FRANEMIL JOÃO LOUREIRO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 799.725-SEGUP-PA e CPF nº 001212402-82. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Conselheiros, Santarém(PA), 30 de Abril de 1981. a) Valdemiro Martins Gomes, presidente, Candido Martins Gomes, Fernando Calves Moreira.

Confere com o original lançado no livro
de Atas do Conselho de Administração.

Fernando Calves Moreira - Secretário ad-hoc

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Junta
Comercial do Estado do Pará, nº 950-81,
a 1ª Assembleia Geral Ordinária da FIBRASA
AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, realizada
em 30 de Abril de 1981, foi aprovada a
Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária
realizada no dia 30 de Abril de 1981.
Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária
Secretaria Geral

Adalberto Azevedo
Presidente da Junta Geral do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a
solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4412 - Dia: 28.07.81)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

MOLDURAS PARÁ S/A. — MOLPASA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA DA EMPRESA MOLDURAS PARÁ S/A -
MOLPASA, C.G.C (MF) nº 05.088.877/0001-08,
realizada no dia 20 de julho de 1981.

CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 88.180.640,00

Às dez horas do dia vinte (20) de julho do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981), em sua sede so-
cial à Av. Gentil Bittencourt nº 545, nesta cidade, reuni-
ram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acio-
nistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, devidamen-
te convocados na forma da lei, conforme Edital publi-
cado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 09,
10 e 13 de julho de 1981, a seguir transcrito: Molduras
Pará S/A - MOLPASA, C.G.C. (MF) nº
05.088.877/0001-08, Assembléia Geral Extraordinária -
Convocação - Pelo presente, ficam convocados os se-
nhores acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA,
a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no
próximo dia 20 de julho de 1981, às dez (10) horas em
sua sede social à Av. Gentil Bittencourt, nº 545, Be-
lém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Sub-
scrição de Capital, com fundos do FINAM; b) Inte-
gralização de Recursos Próprios; c) Outros assuntos.
Belém-Pa., 08 de julho de 1981. Hugo Laguna Zambrana -
Diretor Presidente. Com número legal para funcio-
namento, foi aberta sessão, assumindo a presidência
dos trabalhos, o senhor Hugo Laguna Zambrana, Dire-
tor Presidente da Empresa, que convidou para secre-
tariá-lo a senhora Noêmia Gomes Carvalho - Diretor
Comercial. Inicialmente, o senhor presidente comuni-
cou a seus pares a necessidade de se elevar o capital
social da Empresa em volume da locação de recur-
sos, ou art. 5º dos Estatutos Sociais, será alterado de
Cr\$ 88.180.640,00 (oitenta e oito milhões, cento e oi-
tenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para Cr\$
94.880.640,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e
oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com a
emissão de 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil)
ações ordinárias nominativas ou endossáveis e
5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais clas-
se "A", nominativas. A emissão de 1.700.000 (hum mi-
lhão e setecentas mil) ações ordinárias ou endossáveis
e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais
classe "A" nominativas. A emissão de 1.700.000 (hum
milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas
ou endossáveis de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, seria
subscrita conforme boletins de subscrição anexos pe-
los seguintes acionistas: a) Hugo Laguna Zambrana,
CIC nº 020.562.674-20 Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão
de cruzeiros), b) Hernando Laguna Zambrana, CIC nº
068.653.053-53, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta
mil cruzeiros); c) Noêmia Gomes Carvalho, CIC nº
059.055.594-49, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta
mil cruzeiros). A referida subscrição será integralizada
com valores das contas correntes daqueles acionistas
existentes na Empresa, já havendo desistência do di-
reito de preferência, por parte dos demais acionistas
detentores do mesmo tipo de ações. A emissão de
5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais clas-

se "A", nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, conforme boletim de subscrição anexo, será subscrita e integralizada, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do que preceitua o Decreto-Lei nº 1376/74. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a diretoria antecipadamente apresentou exposição aos acionistas documentos que se achavam sobre a mesa e destes obteve parecer favorável, e são do seguinte teor: Senhores Acionistas: 1) Esta Empresa pretende elevar seu capital social Cr\$ 88.180.640,00 (oitenta e oito milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para Cr\$ 94.880.640,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com a emissão de 1.700.000 (hum milhão, setecentas mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a referida emissão o volume monetário de Cr\$ 94.880.640,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros); 2) A emissão de 1.700.000 (hum milhão setecentas mil) ações ordinárias serão subscritas pelos acionistas Hugo Laguna Zambrana com 1.000.000

ações, Hernando Laguna Zambrana com 350.000 ações, e Noêmia Gomes Carvalho com 350.000 ações, cuja integralização será efetivada através de valores existentes em suas contas correntes, junto a Empresa, já havendo desistências do direito de preferência na subscrição, por parte dos atuais detentores desses mesmos tipos de ações; 3) A emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", destinada-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74; 4) Esclarecemos outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício Gs/02505 de 13.07.81, e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição destas ações, será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 5) Finalmente informamos-lhes que a posição do capital da empresa, sob os ângulos de subscrito e integralizado, dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos ora mobilizados é a seguinte:

ACÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	23.841.859,00	22.141.859,00	22.141.859
PREF. CLASSE "A"	70.984.226,00	65.984.226,00	65.984.226
PREF. CLASSE "B"	54.555,00	54.555,00	54.555
TOTAL	94.880.640,00	88.180.640,00	88.180.640

Face do exposto em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas deliberar sobre a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", nominativas, ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos no ofício Gs/02505 de 13.07.81, da SUDAM, já mencionado. Considerando que a Empresa é de Capital fixo o Art. 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 94.880.640,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), distribuído da seguinte forma: 70.984.226 (setenta milhões novecentas e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis) ações preferenciais classe "A", obrigatoriamente nominativas 54.555 (cinquenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe "B", nominativas endossáveis e 23.841.859 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e hum mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas endossáveis. Parágrafo Único - O aumento de capital pode ser feito: 1) - Pela correção da expressão monetária do seu valor; 2) pela capitalização de lucros e reservas; 3) pela conversão em ações debêntures ou partes beneficiárias; 4) pela subscrição particular de ações, o que foi por todos aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências, à efeti-

vação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção, das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos. Reaberta a sessão no dia 20 de julho de 1981 o senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência centro, em Belém, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no livro de "ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA". Reaberta a sessão esta foi lida e assinada pelos membros da Diretoria e demais sócios presentes à reunião, para efeito de arquivamento. as) Hugo Laguna Zambrana (Presidente da Assembléia), Hernando Laguna Zambrana, Noêmia Gomes Carvalho (Secretária da Assembléia), Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Hugo Villarpando

Terça-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1981 - 7

Auza, Rita Mellazzini de Laguna, Lamir Mota, Oscar Adelino de Lima.

Belém, Pa, 20 de julho de 1981
NOÊMIA GOMES CARVALHO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 22/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 957/81, a 1ª via da presente Ata de MOLPASA - Molduras Pará S/A.

Belém, 22 de julho de 1981.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA

C.G.C. (MF) nº 05.088.877/0001-08
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM: 20 de julho de 1981

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL SOCIAL	SUBSCRITO (b)	INTEGRALIZADO (d)	OBS:
ORDINÁRIAS	23.841.859,00	23.841.859,00	22.141.859,00	(1)
PREF. CLASSE "A"	70.984.226,00	65.984.226,00	65.984.226,00	(2)
PREF. CLASSE "B"	54.555,00	54.555,00	54.555,00	(3)
TOTAIS	94.880.640,00	89.880.640,00	88.180.640,00	

OBS: (1) - As ações Ordinárias são subscritas por investidor com recursos próprios.
(2) - As Ações Preferenciais Classe "A", são subscritas pelo FINAM de acordo com Decreto-Lei 1376 de 12.12.74.
(3) - As ações Preferenciais Classe "B" são subscritas por investidor, com recursos próprios decorrentes de incentivos fiscais.

Belém, Pa, em 20 de julho de 1981

HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor-Presidente
CIC: 020.562.674-20

NOÊMIA GOMES CARVALHO
Diretora-Comercial
CIC: 059.055.594-49

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
REG. CRC.Pa. 2778 - Contador
CIC: 002.961.392-20
HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor-Industrial
CIC: 068.653.053-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 957-81, a 1ª via da Estrutura de Capital Social de Molpasa - Molduras Pará S/A.

Belém, 22 de julho de 1981.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA

Av. Gentil Bittencourt, 545 - Bel.Pa.
CGC: (MF) Nº 05.088.877/0001-08

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) das 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aprovação de crédito existente na conta corrente, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

Nome e Qualificação	Endereço	Quantidade	Valor	Ass. do Subscritor
01 Hugo Laguna Zambrana, boliviano, casado, industrial, CPF. nº 545 - Belém-Pa. nº 020.562.674-20	Av. Gentil Bittencourt, 545 - Belém-Pa.	1.000.000	1.000.000,00	Hugo Laguna Zambrana

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

8 - Terça-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1981

02	Hernando Laguna Zambrana, Rua Bernal do Couto nº boliviano, casado, industrial, 652, Aptº 05 Belém CPF nº 068.653.053-53	350.000	350.000,00	
03	Noêmia Gomes Carvalho, bra- Av. Gentil Bittencourt sileira, solteira, industrial, CPF nº 059.055.594-49	350.000	350.000,00	p.p. Noêmia Gomes Carvalho Noêmia Gomes Carvalho
TOTAL		1.700.000	1.700.000,00	

Belém, Pa, 20 de julho de 1981

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor-Presidente

CIC: 020.562.674-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 957/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Molpasa - Molduras Pará S/A.

Belém, 22 de julho de 1981.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08

CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 88.180.640,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	Cr\$ 93.180.640,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, deliberado em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20.07.81.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total
				Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1981	5.000.000	5.000.000,00

Belém, Pa, 20 de julho de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

BENTO S. PORTO

Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Deptº Intº

DIRETORIA DA EMPRESA

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor-Presidente

CIC: 020.562.674-20

HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Industrial

CIC: 068.653.053-53

NOÊMIA GOMES CARVALHO

Diretora-Comercial

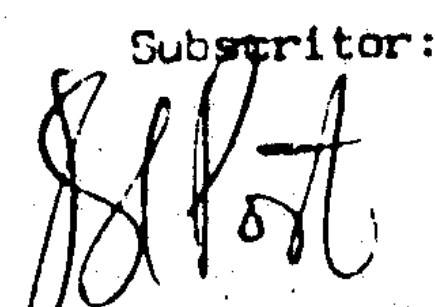
CIC: 059.055.594-49

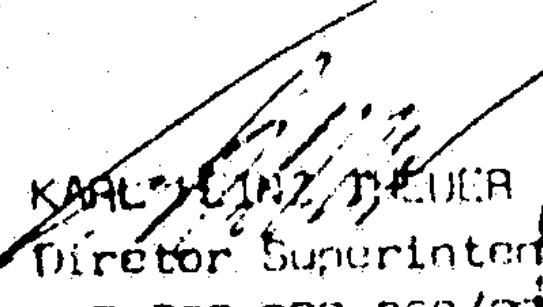
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

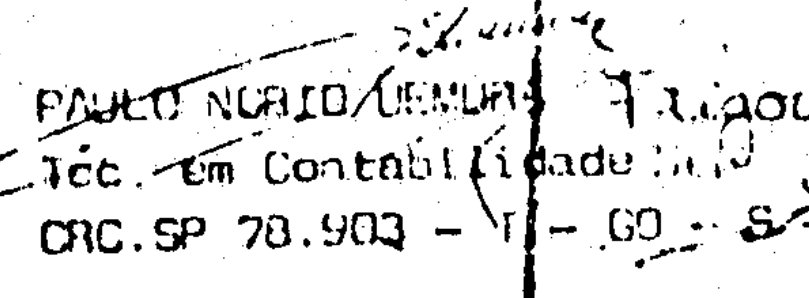
Reg. CRC.Pa. 2778 - Contador

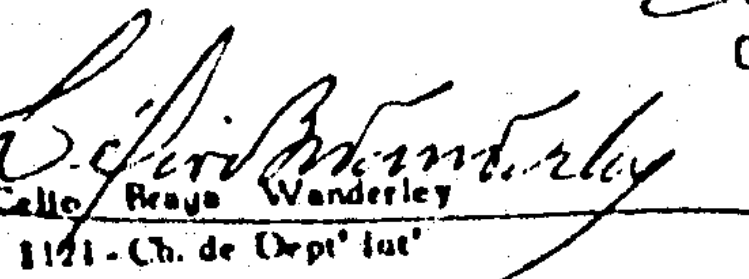
CIC. 002.961.392-20

Belém (PA), 20 de julho de 1981

Subscritor:

RENTO E PORTO
 Diretor - financeiro


KARL-LUDWIG DEUER
 Diretor Superintendente
 CPF 027.207.369/73


PAULO NORIO UEMURA
 Tcc. em Contabilidade
 CRC-SP 78.903 - 1


Celso Rega Wanderley
 1191 - Ch. de Dep. Jus

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

Junta Comercial do Estado do Pará

1191 - Ch. de Dep. Jus

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

20.07.81

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4411 — Dia: 28.07.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CITACÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TCU/9185/81 e conforme Processo nº 00456/IPR/79, do protocolo desta Diretoria, CITAR Ivan Benedito Pereira, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula 8.450.387-4, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 234.161,35 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária correspondentes, a partir de 17.08.79, proveniente de retenções progressivas de numerário, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de chefe da Tesouraria Geral da Diretoria Regional do Pará, no período de 01 de outubro de 1978 a 17 de agosto de 1979, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 20 de julho de 1981.

VILSON CORRÊA
 Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 4404 — Dia: 28.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

— E R R A T A —

Errata do Extrato de termo aditivo de contrato firmado entre Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referente a solicitação de serviços extraordinários publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 24.550 de 14 de julho de 1981, às folhas 8, segunda coluna:

Onde se lê Extrato do Quarto Termo Aditivo, leia-se Extrato do Quinto Termo Aditivo.

Belém-PA, 27 de julho de 1981.

METRO ENGENHARIA LIMITADA

CGC 04.945.986/0001-23 — Insc. Est. 15.000.476-1

a) Illegível

(T. nº 9652 - Reg. nº 4414 - Dia: 28.07.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 01626 - SEVOP - 23.07.81, referente ao convite nº 34/81, destinado a aquisição de uma placa de denominação para o Centro de Treinamento do Estado.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: ARTE PLACAS LTDA., ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS e IMPORTADORA B. MOREIRA LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma ARTE PLACAS LTDA., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente Licitação.

2 - Publique-se.

Em, 23.07.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4401. Dia: 28.07.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 01628 - SEVOP - 23.07.81, referente ao convite nº 35/81, destinado a orçamento de material e mão-de-obra para recuperação de veículo rural chapa OF. 44-77 desta Secretaria.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA, OFICINA MECÂNICA DE AGOSTINHO PINTO BARROS e OFICINA MECÂNICA DE OSMARINHO PINHEIRO DE SOUZA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
 - 2 - Publique-se.
- Em, 23.07.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4401. Dia: 28.07.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 01629 - SEVOP - 23.07.81, referente ao convite nº 36/81, destinado a orçamento de material e mão-de-obra para recuperação do veículo chapa OF. 07-86 desta Secretaria.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA, OFICINA MECÂNICA DE AGOSTINHO PINTO BARROS e OFICINA MECÂNICA DE OSMARINHO PINHEIRO DE SOUZA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente Licitação.
 - 2 - Publique-se.
- Em, 23.07.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4401. Dia: 28.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E O SR. WALTER BAIA REBELO, DESIGNADO CONTRATADO.

RESISÃO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Admissão: — 01.04.80
Desligamento: — 13.07.81
Declaração de Opção: — 01.04.80
Maior Remuneração: — Cr\$ 9.504,00
13º Salário: — Cr\$ 4.752,00
Férias vencidas: — Cr\$ 9.504,00
Férias proporcionais: — Cr\$ 2.376,00
Aviso prévio: — Cr\$ 9.504,00
Saldo de Salários: — Cr\$ 3.801,00
Belém, 24 de julho de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
CONTRATANTE
WALTER BAIA REBELO
CONTRATADO

(Ext. Reg. Nº 4396 — Dia: 28.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL

DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 18/81 — CETRAN-PA.

DISCIPLINA o fornecimento de moeda divisionária pelas empresas de transportes coletivos de passageiros no Estado do Pará, aos cobradores de ônibus e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que foi deliberado na reunião do dia 15.07.81,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 12/81, de 23.01.81, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, referente a atualização do valor da moeda divisionária que os cobradores de transportes coletivos de passageiros de Belém, devem portar para o atendimento dos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º — Os proprietários das empresas de transporte de passageiros do Estado do Pará, ficam obrigados a manter diariamente com os cobradores dos transportes coletivos de passageiros, moedas divisionárias de forma a facilitar o troco aos usuários, em importância nunca inferior a 7% (sete por cento) do valor de referência.

Art. 2º — Ao proprietário de empresa de transporte coletivo de passageiros, que infringir o disposto no artigo 1º desta Resolução, será aplicado a multa correspondente a 5% (cinco por cento), do salário mínimo, conforme o disposto no artigo 198 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º — Ficam as empresas de transportes Coletivos de passageiros, obrigados a afixar em local bem visível no interior do ônibus, placa ou inscrição com os seguintes dizeres: "A Empresa forneceu moeda suficiente ao cobrador — exija o troco — reclamação pelo telefone... (194 em Belém, ou o da CIRETRAN local).

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 06/77, de 20.09.77, deste CETRAN/PA.

Sala das Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, em 22 de julho de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente

SÉRGIO CONDEIXA DE SOUZA PRATA - Maj. Ex.

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM

Membro

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

Dr. OTÁVIO SAMPAIO DE MELO

Relator

(Ext. Reg. nº 4399 — Dia: 28.07.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE: — Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Lanchonete, de 22.07.81.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: — Concessão para Exploração de Serviços de Lanchonete, localizada no 14º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Pará, com fornecimento de lanches, efetuado entre a União Federal pela CONTRATANTE e a Sra. Terezinha Lima de Souza como CONTRATADA.

c) PRAZO: — O prazo de Concessão é de 12 (doze) meses a contar de 22 de julho de 1981 e a terminar em 21 de julho de 1982.

— Assinaram o presente Contrato a Sra. Fernanda de Barros Mendes pela CONTRATANTE, Chefe da Divisão de Planos e Orçamento, e a Sra. Terezinha Lima de Souza como CONTRATADA, sendo testemunhas os Senhores Sonia Monteiro Diniz e Rui Belo Cesar.

Belém, 22 de julho de 1981.

RUI BELO CESAR

Chefe da Divisão de Administração

(Ext. Reg. nº 4400 — Dia: 28.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "José Bonifácio", nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Federal — Exercício 1981 — Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino — Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau — Meta: 06 — Recuperação de unidades escolares de 1º grau na periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém(PA), 14 de maio de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "José Veríssimo", nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Federal — Exercício 1981 — Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino — Projeto: construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau — Meta: 06 — Recuperação de unidades escolares de 1º Grau na Periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém(PA), em 14 de maio de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Santana Marques", nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Federal — Exercício 1981 — Programa: Expansão e melhoria da rede física de Ensino — Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau — Meta: 06 — Recuperação de unidades escolares de 1º grau da periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém(PA), em 14 de maio de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Santos Dumont", nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Federal — Exercício 1981 — Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino — Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau — Meta: 06 — Recuperação de unidades escolares de 1º grau na periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém, 14 de maio de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Vereador Gonçalves Duarte", localizada nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Federal - Exercício 1981 - Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino - Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau - Meta: 06 - Recuperação de unidades escolares de 1º grau na periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém, 25 de junho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Cônego Batista Campos", localizada no município de Barcarena, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Federal - Exercício de 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º GRAU NA PERIFERIA URBANA.

VALOR TOTAL: Cr\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém, 25 de junho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Construção de uma unidade escolar de 1º grau, módulo 2.0, localizada no município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1981 - Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino - Meta: 06 - Ampliação e equipamento de unidades escolares no meio rural.

VALOR TOTAL: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES que assinam o contrato. Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém, 01 de julho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., nesta capital.

OBJETO: Construção de uma quadra de esportes polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Santana Marques", localizada nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da SEED/MEC - Exercício 1981 - Projeto: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º a 2º Graus - Meta: Construção de uma quadra de esportes polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Santana Marques", nesta capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida. Belém, 01 de julho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Construção de uma quadra de esportes polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Temístocles de Araújo", nesta capital.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da SEED/MEC - Exercício 1981 - Projeto: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Graus - Meta: Construção de uma quadra de esportes polivalente na Escola Estadual de 1º Grau "Temístocles de Araújo", nesta capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof.

Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida.
Belém, 02 de julho de 1981.
(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., localizada nesta capital.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Raposo Tavares", no município de São Francisco do Pará.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Federal - Exercício 1981 - Programa: Expansão e melhoria da rede física de ensino - Projeto: Construção, ampliação e equipamento de unidades escolares de 1º grau - Meta: 06 - Recuperação de unidades escolares de 1º grau na periferia urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.: Sr. Manoel Joaquim Almeida.
Belém, 02 de julho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4402. Dia: 28.07.81)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DO PARÁ

INSC. NO CGC (MF) N. 04.744.249/0001 - 62

REGISTRO NA D.R.T.E. Pa n. 187

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DO PARÁ, com sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção de seus associados, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São Prerrogativas da Associação:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais de seus associados, relativamente à categoria dos Garimpeiros;

b) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria.

Art. 3º - São Deveres da Associação:

a) colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência jurídica para seus associados, visando à proteção da classe;

d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico - profissional.

Art. 4º - São Condições para o Funcionamento da Associação:

a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;

c) inexistência dos exercícios de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - A todo aquele que participe da categoria dos GARIMPEIROS assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com o art. 15 deste Estatuto;

b) requerer, com número de associados superior a dez por cento (10%), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos direitos da Associação;

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isentos do pagamento das contribuições e privados do exercício do cargo de administração.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembleia Geral;

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as duas decisões;

c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria dos GARIMPEIROS;

d) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

e) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da entidade.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social da entidade:

a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir sua defesa por escrito.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá outro número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 10 - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias e da Administração

Art. 11 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no presente Estatuto.

Art. 12 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão por menorizadamente os motivos da convocação;

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a decidiram realizar.

Art. 14 — As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V

Art. 15 — A Associação será administrada por

uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º — Serão eleitos na mesma ocasião da Diretoria, igual número de suplentes.

§ 2º — Ao Presidente compete:

a) representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

c) assinar os atos das sessões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria da entidade;

d) coordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas, de acordo com o Tesoureiro;

e) nomear funcionários, juntamente e de acordo com os demais membros da Diretoria, que atendam às condições estabelecidas na legislação vigente e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;

f) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o Estatuto da entidade.

§ 3º — Ao Secretário Compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência da Associação;

c) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 4º — Ao Tesoureiro Compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Associação;

c) assinar, juntamente com o Presidente da entidade, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, conforme determinação da Diretoria e um balanço anual, que será apreciado pela Assembléia Geral;

f) recolher o dinheiro da Associação ao estabelecimento bancário credenciado.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 16 — A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três), suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que, juntamente com a Diretoria, terá mandato de 3 (três) anos e cuja competência se limita à fiscalização da gestão financeira da entidade.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio da Associação

Art. 17 — Constitui o patrimônio da Associação:

a) a contribuição dos associados;

b) doações e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 18 — As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

a) ensino técnico profissional;

b) despesas gerais;

- c) expediente;
- d) representação;
- e) despesas de conservação;
- f) previdência (seguros sociais);
- g) impostos;
- h) multas;
- i) honorários e comissões;
- j) despesas diversas e
- l) assistência social, judiciária, etc.

Art. 19 — A administração do Patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 20 — Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante prévia permissão da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 21 — No caso de dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organizações de assistência social, a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 22 — Dentro da base territorial e quando julgar oportuno, a Associação instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 23 — O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, estando presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a entidade.

Belém, 23 de julho de 1981.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1531 do Protocolo Livro A nº 01 Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 23 de julho de 1981.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 02949825272

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 27 de julho de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. - nº 2089 - Dia: 28.07.81)

GERVASIA FERREIRA S/C.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Raimundo Nonato Fernandes, solteiro, professor, residente e domiciliado à Tv. 14 de Março nº 2257, Bairro de Nazaré, portador da C.I. nº 024.181/SEGUP/PA e do CIC nº 04460146/15, Raimunda Gervasia Fonseca Fernandes, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada à Tv. 14 de Março nº 2257, porta-

dor da C.I. nº 988.043 SEGUP/PA e do CIC nº 044601112/68 e Nilson Miguel Amaral de Jesus, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado à Rua Mundurucus nº 4461, Bairro de São Brás, portador da C.I. nº 237.759 SEGUP/PA e do CIC nº 127558262/15, acordam e ajustam a constituição de uma sociedade civil, observadas as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam:

Cláusula I - Da Denominação, Sede e Foro:

Sociedade Civil Educacional Profª Gervasia Ferreira, é uma sociedade civil, fundada em 02 de março de 1980, estabelecida a Passagem Galapós nº 444, no Bairro da Condor, em Belém, Estado do Pará, a presente tem sede e foro.

Cláusula II - Dos Fins e da Denominação

A sociedade, cujo prazo de duração é indefinido, objetiva a implementação de formas assistenciais nos setores educacional, cultural, saúde, habitação e sócio-desportiva-recreativa. A sociedade, pelo seu caráter beneficente e filantrópico, não terá finalidade lucrativa.

Cláusula III - Do Patrimônio:

O patrimônio da sociedade compreende bens, direitos ou obrigações que tem ou venha a ter.

Cláusula IV - Das Obrigações dos Sócios:

As obrigações dos sócios se iniciam com a publicação e registro deste ato e terminam quando dissolvida a sociedade, estiverem satisfeitas as responsabilidades sociais.

Cláusula V - Da Representação e Administração:

A sociedade será administrada por uma diretoria, com a seguinte constituição:

5.1. Presidente: Raimundo Nonato Fonseca Fernandes

5.2 Diretora Administrativa: Raimunda Gervasia Fonseca Fernandes

5.3 Secretário: Nilson Miguel Amaral de Jesus

Os diretores distribuirão entre si os encargos de administração e execução, mas a representação ativa passivamente, judicial ou extra-judicialmente será exercida pelos diretores, Raimundo Nonato Fonseca Fernandes, Nilson Miguel Amaral de Jesus e Raimunda Gervasia Fonseca Fernandes que somente funcionarão conjuntamente.

Cláusula VI - Da Responsabilidade dos Sócios:

A sociedade tem personalidade jurídica, distinta da de seus sócios que não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais em fins alheios aos da sociedade, sendo que será a mesma indenizada das perdas e danos que sofrer em seu patrimônio, pelo uso indevido, ou contrário aos seus objetivos, da razão social.

Cláusula VII - Da Reforma do Estatuto:

A reforma dos atos de constituição somente acontecerá por decisão da maioria dos sócios.

Cláusula VIII - Da Apuração e Partilha dos Resultados Sociais:

Em 31 de dezembro de cada ano serão realizados os demonstrativos financeiros, quando:

8.1 - Na ocorrência de prejuízos, estes serão contabilizados como Prejuízos a Amortizar, que serão absorvidos nos resultados dos exercícios futuros;

8.2 - Havendo lucros serão os mesmos integralmente aplicados na realimentação dos seus objetivos institucionais.

A sociedade manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, e capazes de assegurar a sua exatidão, sendo que os sócios, ou diretores não retirarão pro-labore ou participação no resultado.

Cláusula IX - Dissolução da Sociedade:

A sociedade se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a totalidade dos sócios. Em caso de morte, incapacidade, ou renúncia a sociedade será recomposta com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores ou representantes legais, pelo que as alterações no contrato social serão averbadas no Registro Civil das pessoas jurídicas, no prazo máximo de 8 dias.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em cinco vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas para que seja publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sejam produzidos os efeitos pretendidos e legais.

Belém, 05 de março de 1981

- a) RAIMUNDO NONATO FONSECA FERNANDES
- b) RAIMUNDA GERVASIA FONSECA FERNANDES
- c) NILSON MIGUEL AMARAL DE JESUS

TESTEMUNHAS:

ALVARO MATOS PINHEIRO
CICERO LEANDRO DA SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existen-

te em meu arquivo, uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 04.05.1981

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M.F.T. da verdade

Belém, 04.05.1981

MARFIZA FATIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra assinalada.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade

Belém do Pará, 04.05.1981

MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS

Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 04 para registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 1458 do Protocolo Livro A nº 01, registrado no Livro A nº 03 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 04.05.1981

HELENA DO V.S. CHERMONT

Oficial

CPF 035912102-04

(G. Reg. nº 2088 - Dia: 28.7.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1729 DE 27 DE JULHO DE 1981

Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-107.158.444,48, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945 de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de 107.158.444,48 (cento e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado	0100
Unidade Orçamentária: Assembléia Legislativa do Estado	0101
Função: Legislativa	01
Programa: Processo Legislativo	01
Subprograma: Ação Legislativa	001
Atividade: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	27.816.552,85
3111.02 - Despesas Variáveis	35.973.891,63
3113.00 - Obrigações Patronais	11.325.000,00
3253.00 - Salário Família	43.000,00
3120.00 - Material de Consumo	2.500.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	29.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Exercício de 1981.	

Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1730 — DE 27 DE JULHO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, faixa de terra destinada à Passagem de Linha de Transmissão da CELPA — Centrais Elétricas do Pará S/A, situada no Município de Ananindeua e Benevides, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Servidão Administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de domínio da Linha de Transmissão UTINGA BENEVIDES, dividida em dois (2) trechos, Utinga-Marituba e Marituba-Benevides, situada no Município de Ananindeua e Benevides, compreendida entre as seguintes coordenadas geográficas, incluindo as benfeitorias que porventura existam nos referidos imóveis:

TRECHO: UTINGA-MARITUBA

A faixa de servidão compreende uma área de terras de 20 metros de largura em torno de um eixo de 5.889 metros de comprimento, num total de 117.780 metros quadrados onde será construída a LT 69 KV Utinga-Marituba, tendo a seguinte descrição:

"Começa no vértice VO, centro do pórtico 69KV da SE CELPA-UTINGA e segue com o rumo verdadeiro de 115º03'06" e 43,50 metros até o vértice V1; daí, segue com o rumo verdadeiro de 205º03'06" e 310,04 metros até o vértice V2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 115º15'36" e 4.302,64 metros até o vértice V3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 123º55'36" e 590,30 metros até o vértice V4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 143º09'06" e 248,10 metros até o vértice V5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 140º30'57" e 180,00 metros até o vértice V6 e daí, segue com o rumo verdadeiro de 142º02'36" e 165,00 metros até o vértice V7 = V'0 nas proximidades do cruzamento da LT 69KV Coqueiro-Capanema, trecho Coqueiro-Benevides com a estrada de acesso à Colônia de Marituba".

As coordenadas dos vértices do eixo da LT são as que seguem:

VÉRTICE	X	Y
V0	791.355,207	9.852.216,538
V1	791.394,614	9.852.198,119
V2	791.263,332	9.851.917,246
V3	795.154,556	9.850.081,195
V4	795.644,357	9.849.751,730
V5	795.793,142	9.849.553,194
V6	795.907,597	9.849.414,924
V7 = V'0	796.009,083	9.849.284,172

TRECHO: MARITUBA-BENEVIDES

A faixa de servidão compreende uma área de terras de 30 metros de largura, sendo 10 metros à esquerda e 20 metros à direita do eixo da LT, no sentido Marituba-Benevides, com 9.000 metros de comprimento, num total de 270.000 metros quadrados onde será construída a LT Marituba-Benevides e onde já se encontra a LT Coqueiro-Capanema, trecho Coqueiro-Benevides, tendo a seguinte descrição:

"Começa no vértice V7 = V'0 nas proximidades do cruzamento da LT Coqueiro-Capanema, trecho Coqueiro-Benevides, com a estrada de acesso à Colônia de Marituba e segue com o rumo verdadeiro de 85º02'36" e 3.027,00 metros até o vértice V1, e daí, segue com o rumo verdadeiro de 85º27'36" e 5.973,00 metros até o vértice V2, marco de concreto assentado no interior da área da subestação de Benevides".

As coordenadas dos vértices do eixo da LT são as que seguem:

VÉRTICE	X	Y
V'0 = V7	796.009,083	9.849.284,172
V1	799.024,763	9.849.545,712
V2	804.979,023	9.850.018,505

Art. 2º — Fica autorizada a CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A. a promover a Constituição de Servidão Administrativa na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da Linha de Transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Fica reconhecida a conveniência da Constituição de Servidão Administrativa necessária em favor da CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada Linha de Transmissão, bem como possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através de prédio serviente desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo Único — Os proprietários das áreas de terras atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações de qualquer natureza.

Art. 4º — A CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A., poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à Constituição de Servidão Administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho

de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 1731 DE 27 DE JULHO DE 1981

Declara de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Servidão Administrativa, faixa de terra destinada a Passagem de Linha de Transmissão da **CELPA** — Centrais Elétricas do Pará S/A, situada no Município de Belém, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 6º do Decreto - Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **declaradas** de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Servidão Administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de domínio da Linha de Transmissão **UTINGA — COQUEIRO** — CD, situada no Município de Belém compreendida entre as seguintes coordenadas geográficas, incluindo as benfeitorias que porventura **existam nos referidos imóveis**.

TRECHO UTINGA — COQUEIRO — CD

A faixa de servidão compreende uma área de terras de 20 metros de largura em torno de um eixo **de 9.243 metros** de comprimento, num total de 184.860 metros quadrados onde será contruída a LT 69 KV Utinga - Coqueiro - CD tendo a seguinte descrição:

Começa no **vértice Vo**, nas proximidades da **subestação** do Coqueiro e segue com o rumo verdadeiro de 358º56'06" e 418,150 metros até o vértice V1; daí, segue com o rumo verdadeiro de 49º37'26" e 1750,20 metros até o vértice V2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 103º33'26" e 1777,97 metros até o vértice V3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 56º03'56" e 654,33 metros até o vértice V4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 61º42'56" e 124,90 metros até o vértice V5; daí, segue com o rumo **verdadeiro de 355º08'26" e 1394,24 metros até o vértice V6**; daí, segue com o rumo verdadeiro de 39º40'26" e 1389,08 metros até o vértice V7; daí, segue com o rumo verdadeiro de 352º48'56" e 859,80 metros até o V8; daí, segue com o rumo verdadeiro de 294º55'56" e 480,45 metros até o vértice V9; daí, segue com o rumo verdadeiro de 25º03'06" e 303,70 metros até o vértice V10, segue com o rumo verdadeiro de 295º03'06" e 26,50 metros até o vértice V11, centro do pórtico 69 KV da SE Utinga, destinado a esta LT".

VÉRTICE	X	Y
VO	787.311.493	9.846.842.190
V1	787.303.721	9.847.260.267
V2	788.637.038	9.848.394.051
V3	790.365.467	9.847.977.266
V4	790.908.349	9.848.342.542
V5	791.018.336	9.848.401.725
V6	790.900.228	9.849.790.953
V7	791.787.040	9.850.860.115
V8	791.679.510	9.851.713.164
V9	791.243.835	9.851.915.696
V10	791.372.432	9.852.190.826
V11	791.348.432	9.852.202.047

Art. 2º - Fica autorizada a **CELPA** — Centrais Elétricas do Pará S/A, a promover a Constituição de Servidão Administrativa na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da Linha de Transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Constituição de Servidão Administrativa necessária em favor da **CELPA** — Centrais Elétricas do Pará S/A, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção **da mencionada Linha de Transmissão**, bem como possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo Único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erigir construções e fazer plantações de qualquer natureza.

Art. 4º - A **CELPA** — Centrais Elétricas do Pará S/A, poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à Constituição de Servidão Administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto - Lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. Reg. n. 2092 - Dia 28.07.81)

DECRETO Nº 1732 DE 27 DE JULHO DE 1981

Declara de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Servidão Administrativa, faixa de terra destinada à Passagem de Linha de Transmissão da **CELPA** - Centrais Elétricas do Pará S/A - situada no Município de Belém, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, Inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Constituição de Servidão Administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de domínio da Linha de Transmissão UTINGA-TAPANÁ-CS, situada no Município de Belém, compreendidas, entre as seguintes coordenadas geográficas, incluindo as benfeitorias que porventura existam nos referidos imóveis.

TRECHO UTINGA-TAPANÁ-CS

A faixa de servidão compreende uma área de terras de 20 metros de largura em torno de um eixo de 8.993 metros de comprimento, num total de 179.860 metros quadrados onde será construída a LT 69 KV Utinga-Tapaná, tendo a seguinte descrição:

"Começa no vértice Vo, nas proximidades da sub-estação do Coqueiro e segue com o rumo verdadeiro de 49º41'11" e 1728,310 metros até o vértice V1; daí, segue com o rumo verdadeiro de 103º33'43" e 1785,030 metros até o vértice V2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 55º40'41" e 221,800 metros até o vértice V3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 357º02'01" e 328,200 metros até o vértice V4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 18º03'21" e 67,400 metros até o vértice V5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 357º20'31" e 537,200 metros até o vértice V6; segue com o rumo verdadeiro 86º21'31" e 130,400 metros até o vértice V7; daí, segue com o rumo verdadeiro de 356º21'31" e 435,950 metros até o vértice V8; daí, segue com o rumo verdadeiro 39º41'36" e 1792,700 metros até o vértice V9; daí, segue com o rumo verdadeiro de 352º50'06" e 849,800 metros até o vértice V10; daí, segue com o rumo verdadeiro de 294º57'06" e 622,850 metros até o vértice V11; daí segue com o rumo verdadeiro de 25º03'06 e 990,250 metros até o vértice V12; daí, segue o rumo verdadeiro de 115º03'06" e 75,000 metros até o vértice V13; centro do pórtico 69 KV da SE Utinga destinado a esta LT".

VÉRTICE	X	Y
VO	787.312,855	9.847.287,206
V1	788.630,717	9.849.405,372
V2	790.365,975	9.847.986,789
V3	790.549,156	9.848.111,849
V4	790.532,172	9.848.439,609
V5	790.553,062	9.848.503,689
V6	790.528,149	9.849.040,311
V7	790.658,285	9.849.048,593

V8	790.630,597	9.849.483,663
V9	791.775,555	9.850.863,099
V10	791.669,562	9.851.706,263
V11	791.104,846	9.851.969,014
V12	791.270,091	9.852.322,551
V13	791.338,035	9.852.290,794

Art. 2º - Fica autorizada a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A a promover a Constituição de Servidão Administrativa na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da Linha de Transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Constituição de Servidão Administrativa necessária em favor da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada Linha de Transmissão, bem como possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através de prédio serviente desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo Único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações de qualquer natureza.

Art. 4º - A CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à Constituição de Servidão Administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 2093 - Dia: 28.7.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Juíza de Direito da 9ª Vara, da Co-

marca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia onze (11) de agosto de 1981, às onze (11) horas, no palácio da Justiça, à porta da saia de audiência da 9ª Vara, irá à público, pregão de venda e arrematação em Edital de Praça, o seguinte bem na "Ação de Execução", movida

por SOUZA ARNAUD S/A., contra: JOÃO BATISTA GAMA, constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à Passagem Transviária, coletada sob o nº 67, com entrada pela Avenida Almirante Barroso, medindo sete metros de frente por trinta e cinco metros de fundos (07,00 x 35,00), ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que se seguem: - Construção em tabique e enchimento, térrea, coberta com telhas de barro, residencial, possuindo sala, varanda, circulação, um dormitório, cozinha seguida por dois compartimentos, sendo estes em alvenaria e sanitários, com pisos em assoalho, mosaico e forrados, com acabamento muito modesto e mau estado de conservação, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).

CASO não haja licitantes para o bem acima praticado, o mesmo será levado à leilão, no dia vinte e um (21) de agosto de 1981, às onze (11) horas, no mesmo local, dia e hora, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixada no lugar de costume, conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de julho de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento - Escrevente Juramentado, no impedimento eventual da Escrivã, o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara da Comarca
da Capital do Estado do Pará
(Ext. Reg. Nº 4331 - Dia 28.07.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista à Dra. Nessima Tuma - Advogada da Suscitada: ELVIRA NEDES TUMA, a Arguição de Relevância de Questão Federal, manifestada ao Colendo Supremo Tribunal federal, pela Suscitante: ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO, por seu Procurador: Dr. Fernando Gonçalves, a fim de responder aos termos da aludida Arguição, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 23 de julho de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2077)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento (Com Embargos de Declaração), sendo Agravante: EMPRESA SOARES S/A. (Dr. Christovam

Colombo) e Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Dr. Laércio Larêdo), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: EMPRESA SOARES S/A.
Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

EMPRESA SOARES S/A., firma comercial com sede nesta Capital, inconformada com a decisão de fls. 254, proferida nos autos cíveis de Execução que lhe move: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., da mesma, agrava de instrumento para o E. Tribunal de Justiça do Estado, sob o fundamento de que, admitindo o MM. Juízo "a quo", o valor da causa como sendo o valor do principal, vulnerou o item I, do art. 259 do C.P.C.

Nesta Superior Instância, o recurso foi indeferido de plano, pelo relator do feito, estribado no art. 557 do Código de Processo Civil.

Não conformado, o recorrente, com fundamento no art. 163 e seguintes do Regimento Interno, deste Tribunal, usa do Agravo Regimental, adotando as mesmas razões expendidas no Agravo de Instrumento, para ver seu recurso conhecido.

A E. 2ª Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão nº 6947, de 26.03.81, unanimemente, nega provimento ao agravo regimental, assim ementando a decisão:

"Agravo Regimental. Interposição contra despacho que indeferiu Agravo de Instrumento contra despacho que, por sua vez, indeferiu pedido de declaração de nulidade de sentença passada em julgado. Agravo improvido por ser a pretensão do Agravante manifestamente improcedente".

Houve Embargos de declaração que, também, a unanimidade de votos, foi rejeitado.

Dai o recurso extraordinário, que ora se examina, interposto pela Agravante, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", inciso III, do art. 119, da Constituição Federal, sob o fundamento de que, o Acórdão recorrido violentou o direito e a garantia da recorrente assegurados pelo § 2º do art. 153, da Constituição Federal, ao impor-lhe a obrigação de fazer, de maneira contrária, o que determina a lei expressa; houve negativa de vigência do item I do art. 259 do C.P.C: e, como consequência, violado o art. 460 do C.P.C.

Prende-se a questão ao valor do principal na Execução que Banco da Amazônia S/A., move contra o recorrente, para cobrança do saldo de contrato de empréstimo bancário com garantia hipotecária, que é constituído do saldo devedor, acrescido dos juros legais e das penas convencionais.

Entende o recorrente que, a decisão recorrida, considerando o valor da causa como sendo o valor do principal, contrariou o disposto no item I, do art. 259 do C.P.C. e, em consequência, violou disposição constitucional (§ 2º do artigo 153 da C. F.).

E do magistério dos nossos mais renomados processualistas que, no principal, inclui-se os juros legais (art. 293 do CPC), vencidos até a data da propositura da ação, bem como, as penas convencionais; re-presentando, tais parcelas, um valor único. E, esse somatório, não foi impugnado pelo executado, ora recor-

rente, na época oportuna, inclusive, matéria transitada em julgado, não podendo, nesta oportunidade, o recorrente, querer abrir nova discussão sobre o assunto (art. 474 CPC).

Assim, a decisão recorrida se coaduna com as normas aplicáveis à espécie e, em última análise, encontra guarida no direito sumular-verbete 400.

Desse modo, não demonstrada a ofensa de dispositivo constitucional (§ 2º do art. 153), que autorize a admissibilidade do recurso extraordinário.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. p.

Belém-Pará, 20 de julho de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de julho de 1981.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. Nº 2077)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Mauro Henrique Bekman Junior, Walber Gonçalves da Costa, Everaldo do Nascimento Melo, Walter Braga de Oliveira, Armando Rogério Cavalcante de Silva, Roberto Silqueira Santiago, Deomar Guimarães Lopes, Paulo Roberto Seraphim Paula, Paulo Roberto Ferreira, Elizabeth da Silva, Eraldo Corrêa Viana, Francisco José de Araújo, Josué de Oliveira Lima Filho, (Emittentes), José Maria Pereira da Silva, Celia Maria Feitosa de Araújo, Paulo Ronaldo Pontes de Andrade, Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, Manoel do Carmo Cordeiro, Carmen Silyia Machado Gomes, Carlos Ubiratan da Silva Santos, Alberto Pereira de Souza, (Avalistas), José Andrade, Edson da Conceição Moreira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Arnald Melo digo Arnald Melo Carvalho, Luiz Evangelista da Silva Cabral, Francilene Teixeira, Ruth Helena Everdosa Barata, Onofre Pereira da Silva, Cirunorte Com. Rep. Ltda., Raquel Ferreira Moura e Cia, Ltda., Ind. de Conservas Tocantins Ltda., José Assis Pereira, Francisco Freire Noia, Soryeteria Chamego — Clarice Barbosa Rocha, Moisés Nazareth Sabino de Oliveira, Moisés Nazare, digo Valdenor Raimundo da Costa Oliveira, Manoel Hermenegildo dos Santos Arruda, Moinho Paraense Ltda., Cohisa Constr. Hidráulica e Sanitária Ltda., José Roberto Gouveia Lago, Esteio Agro Indl., Hismaildo Paixão Alves, D. Lima de Souza, Amuro Augusto Barbosa da Silva, A Justino e Cia. Ltda., Valper Rep. e Com. Ltda., Brasil Madeiras Imp. Exp. Ltda., Jair Raimundo Ferreira da

Silva, Wladimir Marinho, Paulo Roberto do Couto Pinto, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Viação Aérea S. Paulo S/A — Vasp, Cruzeiro do Sul S/A, Fininvest Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco América do Sul S/A, Financ General Motors, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Real S/A, Banco Itau S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Nacional do Norte S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento Dois (2) cheques, Dezesseis (16) notas promissórias, Oito (8) letras de câmbio e Vinte e Cinco (25) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 43.196,00/ 815,00/ 18.476,00/ 3.516,00 saldo/ 1.659,00 saldo/ 2.001,00 saldo/ 9.260,00/ 12.184,00 saldo/ 215.026,00 saldo/ 7.670,00 saldo/ 30.000,00/ 8.016,00/ 48.915,00 saldo/ 58.302,00 saldo/ 38.885,00 saldo/ 60.000,00/ Cr\$- 25.000,00/ 80.000,00/ 10.678,20/ 120.942,60/ 68.377,60/ 42.396,60/ 21.361,20/ 11.008,80/ 32.581,83/ 33.014,17/ 16.947,00/ 145.738,44 300.000,00/ 480.375,00/ 33.271,45/ 234.000,00/ 17.500,00/ 24.660,00/ 12.600,00/ 114.867,00/ 518.325,00/ 3.158,40/ 45.000,00/ 333.000,00/ 1.200.000,00/ 1.500.000,00/ 9.000,00/ 20.770,00/ 7.822,32/ 7.247,00/ 53.543,37/ 16.896,00/ 63.299,50/ 9.500,00/ Cr\$- 8.000,00/ 9.805,00/ 10.516,00/ 4.024,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas avaliadas e não pagas a favor de Vasp S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Fininvest Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco América do Sul S/A, Financ General Motors, Banco Brasileiro

Descontos S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Ind. Gaucha Instr. Cirúrgicos Ltda., Coop. Avícola Taquari, Textil Elizabeth, Ipai — Ind. Produtos Alimentícios Amaz. Ltda., Divinal — Ind. Art. Textéis Ltda., Artico Ind. Com. Refrig. Ltda., Sabino de Oliveira Com. Naveg., Mapasa S/A, Cobras, Mitograph Editora, Metro Eng. Ltda., Perfon Telec. Ltda., Metro Eng. Ltda., Capasa S/A, Enel S/A, Diplast Pesqueirenses Ltda., Imp. Oplima, H. C. Pneus, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 27 de julho de 1981.

(a) ISA VEIGA M. CORREIA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4403 — Dia: 28.07.81)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: REGINALDO DOS SANTOS BARROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, recla-

mante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1.153/80, em que é reclamado: CCA — CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., para depositar, no prazo de cinco dias, a sua CTPS, a fim de ser anotada, conforme decisão no referido Processo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 15 dias do mês de julho de 1981. Eu, Vaniza Godinho - Téc. Jud. AJ-021-B, datilógrafa. E eu,

Maria Luiza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria em substituição - 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2070)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado AELCIO ALCEMIR ALMEIDA DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-714/81, em que é exequente FAZENDA NACIONAL, de que deverá pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.163,59 (Três mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), correspondente ao principal e dígito, correspondente as custas devidas no termo de arquivamento determinado no referido processo, em audiência de 01.06.81.

RESUMO

CUSTAS DE ARQUIVAMENTO Cr\$ 2.946,80

CUSTAS DE EXECUÇÃO Cr\$ 215,79

TOTAL A DEPOSITAR Cr\$ 3.162,59

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integrar o pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de julho de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021 S. datilógrafa. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2063)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado BIANOR R. SOUZA e JORGE MALHEIROS (ISSO CONSTRUÇÃO LTDA.), que se encontram em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 5ª JCJ-184/81, em que é exequente CÍCERO DA CONCEIÇÃO RAMOS, de que deverá pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 66.643,30 (Sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no referido processo, em audiência de 05.03.81.

RESUMO

CONDENAÇÃO Cr\$ 63.805,08

CUSTAS Cr\$ 2.422,92

CUSTAS EXEC. 415,30 Cr\$ 2.838,22

TOTAL A DEPOSITAR Cr\$ 66.643,30

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integrar o pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de julho de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021 S. datilógrafa. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2064)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT, PUBLICADO NA SESSÃO
DO DIA 20 DE JULHO DE 1981

Ac. nº 13.079. Proc. RO 588/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Juarez Furtado dos Reis, José Leal Ferreira e José Ribamar Melo (Dr. Itair Silva). Recorridas: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dr. Ruy Coutinho) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Dr. Osvaldo Trindade).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento para re-formar a sentença recorrida, julgando procedentes as reclamações de Juarez Furtado dos Reis, José Leal Ferreira e José Ribamar Melo

e condehando, em consequência, as reclamadas a pagar aos recor-rentes, a parcela de gratificação que vinha sendo outorgada a título de adicional de insalubridade, mais as diferenças, daí decorrentes sobre as férias, gratificação de Natal e depósitos do FGTS, conde-nando-as ainda ao pagamento de juros e correção monetária, na for-ma da Lei. Custas de Cr\$ 2.346,82, pelas recorridas, sobre o valor de Cr\$ 80.000,00, arbitrado para efeito especial.

EMENTA: Vantagem concedida por liberalidade durante vários anos, não pode ser suprimida, por já se ter incorporado à re-muneração do empregado.

ACORDAOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 22 DE JULHO DE 1981

Ac. nº 13.079. Proc. R EX OFF e RO 690/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Departa-mento de Estradas de Rodagem do Pará (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido-Reclamante: Arlindo Alves Paulo (Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar suscitada pelo reclamado, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 23 a 41, porque juntados a destempo; no mérito negaram pro-vimento ao recurso.

EMENTA: Dispondo a empresa de sistema de marcação de re-lógio de ponto, o meio válido para comprovar as faltas dos emprega-dos é o cartão de ponto.

Ac. nº 13.080. Proc. RO 564/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Or-lando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dra. Ma-ria Helena da Rocha). Recorrido: Eli Huet Bacelar (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Fere direito do empregado suprimir sua gratificação de função, mantendo as mesmas atribuições que desempenhava na Chefia.

Ac. nº 13.081. Proc. RO 731/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ri-bamar Soares. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Antonio Leite). Recorrido: Silvio Eduardo Souza Faro (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por-que subscrito por advogado inabilitado nos autos, face ao descum-primento do § 2º do artigo 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

EMENTA: Não cumpridas pelo advogado as formalidades de Lei nº 4.215/63 - Artigo 56, § 2º, não se conhece de recurso por ele subscrito.

Ac. nº 13.082. Proc. RO 680/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ri-bamar Soares. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dr. Ruy Coutinho). Recorrido: Francisco Pacheco Ferreira (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Equiparação e Sentença Judicial. A equiparação do paradigma a terceiros, por sentença transitada em julgado, gera di-reito de insonomia para os empregados que trabalham em con-dições idênticas ao do paradigma, cujo salário foi elevado judicial-mente.

Ac. nº 13.083. Proc. RO 627/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ro-berto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dra. Ma-ria Helena da Rocha). Recorrido: Osvaldo de Moura e Silva (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte, mandando excluir da condenação as repercussões das horas extras nas parcelas de adicional noturno e repouso semanal remunerado, mantida nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a Lei e a prova dos autos.

Ac. nº 13.084. Proc. R EX OFF 626/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamante: Manoel Miguel Correa Ribeiro (Dr. Paulo Antunes). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Elza de Souza Franco).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: As pessoas jurídicas de Direito Público, em suas re-lações com servidores regidos pela Consolidação das Leis do Traba-lho, estão obrigadas ao cumprimento do salário mínimo.

Ac. nº 13.085. Proc. RO 622/81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Cor-rea S/A. (Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Rosinaldo dos Santos Galate (Dr. Odival Quaresma).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, as horas extras habituais integram o salário do trabalhador, se prestadas durante todo o contrato.

Ac. nº 13.086. Proc. R EX OFF 580/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamantes: Eduardo Cavalcante dos Santos e Marcelino Marques de Araújo. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Armando Pinheiro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Alteração ilícita do contrato de trabalho dá ensejo à procedência da reclamação.

Ac. nº 12.087. Proc. AR 90/81. Rel. Juiz Roberto Santos. Autor: Rogério Fernandez Filho (Escritório Moura Barroso). Réus: Raimundo de Souza Cardoso e Manoel Ascensão da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade julgaram totalmente improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas *ex-lege*.

EMENTA: Não apurada a falsidade de prova em que se baseou a decisão rescindida, julga-se improcedente a ação rescisória.

Ac. nº 13.088. Proc. RO 598/81. JCJ de Rio Branco. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Supermercado Dois Oceanos Ltda. (Recorrido: Sebastião Tamburini).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 16 a 22, porque juntados a destempo.

EMENTA: Não provada a justa causa, deve a ação ser julgada procedente.

Ac. nº 13.089. Proc. RO 673/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Paradiesel S/A. - Veículos e Motores (Dr. José Bricio). Recorrido: Valmir Fernandes Silva (Dr. José Humberto Lima).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, veda qualquer alteração unilateral das condições de trabalho, principalmente quando dela decorrem prejuízos ao empregado.

Ac. nº 13.090. Proc. RO 716/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Nonato de Miranda (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Oscar Peças Ltda. (Dr. Nauto Paiva da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É de ser considerado carecedor do direito de ação nesta Justiça quem não faz prova da vinculação empregatícia.

Ac. nº 13.091. Proc. RO 656/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Fernando Sérgio Paixão da Silva (Dr. Nauto Paiva da Silva). Recorrida: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Dr. Antonio Nery Júnior).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não conseguindo o reclamante desincumbir-se do ônus da prova de suas alegações, confirma-se decisão que indeferiu o seu pleito.

Ac. nº 13.092. Proc. RO 642/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Carlos de Arruda). Recorrido: Claudionor Pereira de Sousa (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso no tocante à diferença de anuênio e gratificação de função, por unanimidade, confirmada nos demais termos, mandando ainda riscar dos autos as expressões injuriosas assinaladas às fls. 67, em letra vermelha, porque ofensivas à dignidade da Justiça.

EMENTA: Provado o trabalho em horário extraordinário, é de se deferir o pagamento das horas extras.

Ac. nº 13.093. Proc. RO 740/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. (Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Cosmo Néria Santos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso, cujo depósito *ad re-cursum*, é insuficientemente feito.

Ac. nº 13.094. Proc. RO 662/81. JCJ de Rio Branco. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Quitéria Pinho Castro (Dr. Francisco de Castro). Recorrida: Ivanilda Lima de Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade, baseada em cerceamento de defesa e desobediência aos ritos processuais; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O fato de a empregada não possuir qualificação para o cargo que ocupava na empresa, não exime o empregador do pagamento dos ônus legais, quando restou provada a prestação dos serviços.

Ac. nº 13.095. Proc. RO 659/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ronaldo Barata). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a arguição de carência de ação e por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Correção salarial prevista na Lei nº 6.708/79.** Por suas características eminentemente salariais, anuênios, salários de ingresso e gratificações, são susceptíveis de correção semestral instituída pela Lei nº 6.708/79.

(G. Reg. Nº 2073)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 20.07.81.

Processo TRT RO 825 81

Recorrente: Antônio Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Coutinho.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Juiz Pedro Mello.

Processo R Ex-OFF 824/81

Reclamante: Paulo Jorge Srur Santos.

Advogado:

Reclamado: Mun. de Belém - Depto. de Limpeza Pública.

Advogada: Dra. Solange Moraes.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Ribamar Soares.

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Processo RO 816/81

Recorrente: Ana Deusa da Silva da Costa.

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.

Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniação S.A. -

CATA.

Advogado: Dr. Fernando Moreira.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Arthur Seixas.

Revisor: Juiz Ribamar Soares.

Processo RO 803/81

Recorrente: Condomínio do Ed. Alben-Almy.

Advogado: Dr. Carlos Peixoto.

Recorrido: Raimundo Balieiro Lopes.

Advogado: Dr. Osvaldo Reis.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Ribamar Soares.

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Processo RO 799/81 (2 volumes).

Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente.

Advogada: Dra. Margui Gaspar.

Recorrido: José da Silva Carneiro.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Revisor: Juiz Orlando Lobato.

Processo RO 794/81

Recorrente: Partington Chemicals S/A - Ind. e Com.

Advogado: Dr. Edson Almeida.

Recorrido: Belmiro Egon Czermack.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Pedro Mello.

Revisor: Juiz Orlando Lobato.

Processo RO 781/81

Recorrente: Inst. de Pesq. Téc. do Est. de São Paulo S/A. - IPT.

Advogado: Dr. Henrique Carneiro.

Recorrido: Aluisio de Oliveira Lins.

Advogado: Dr. Antônio Pereira.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Arthur Seixas.

Revisor: Juiz Ribamar Soares.

Processo AP 787/81

Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.

Advogado:

Agravado: Manoel Raimundo Rodrigues.

Advogado:

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Cruz.

Relator: Juiz Pedro Mello.
 Revisor: Juiz Orlando Lobato.
 Processo AR 855 81
 Autora: Soc. Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz.
 Advogado:
 Ré: Lucy Campos Ribeiro.
 Advogado:
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Ribamar Soares.
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Processo RO 774 81
 Recorrente: Companhia Amazonia Têxtil de Aníagem - CATA.
 Advogado:
 Recorrido: Maria Hermita de Lima Corrêa.
 Advogado:
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Orlando Lobato.
 Revisor: Juiz Arthur Seixas.
 Processo RO 822 81
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem - CATA.
 Advogado:
 Recorrido: Hamilton Gomes Marinho
 Advogado:
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Juiz Pedro Mello.
 Processo RO 782 81
 Recorrente: Editora O Estado do Para Ltda.
 Advogado:
 Recorridos: Ivo Maria de Freitas e NEO - Administração e Participação.
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Arthur Seixas.
 Revisor: Juiz Ribamar Soares.
 Processo RO 801 81.
 Recorrente: Paulo Sérgio Menezes Lavareda.
 Advogado:
 Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S A. - CELPA.
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Orlando Lobato.
 Revisor: Juiz Arthur Seixas.
 Processo RO 766 81
 Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S A. - INCA.
 Advogado:
 Recorrido: Raimundo Sousa Brandão.
 Advogado:
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Juiz Pedro Mello.
 Processo RO 802 81
 Recorrente: Sobral irmãos S A.
 Advogado:
 Recorrido: Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Artefatos de Couro de Belém.
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Arthur Seixas.
 Revisor: Juiz Ribamar Soares.
 Processo R. Ex-OFF 793 81

Reclamante: Terezinha Gomes de Oliveira Oliveira.
 Advogado:
 Reclamado: Município de Maues - Amazonas.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Parintins.
 Relator: Juiz Pedro Mello.
 Revisor: Juiz Orlando Lobato.
 Processo RO 783 81.
 Recorrente: Alcemar José Reis dos Santos.
 Advogado:
 Recorrido: VOTEC - Amazônia Taxi Aéreo S A.
 Advogado:
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Ribamar Soares.
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Processo R. EX-FF 820 81.
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem.
 Advogado:
 Reclamantes: José Ferreira de Barros e Manoel Lobo.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Juiz Orlando Lobato.
 Revisor: Juiz Arthur Seixas.
 Processo RO 821 81.
 Recorrente: Banco Nacional S A.
 Advogado:
 Recorrido: Jose Antônio da Silva Nascimento.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Porto Velho.
 Relator: Juiz Ribamar Soares.
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Processo RO 795 81
 Recorrente: Antônio Tiago da Silva.
 Advogado:
 Recorrido: Ind. Cerâmica da Amazônia S A. - INCA.
 Advogado:
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Orlando Lobato.
 Revisor: Juiz Arthur Seixas.
 Processo RO 773 81.
 Recorrente: Raimundo Quaresma Ferreira.
 Advogado:
 Recorrido: Yossef Kabaczniak
 Advogado:
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Juiz Pedro Mello.
 Processo RO 827 81
 Recorrente: Cia. Industrial de Madeiras - CIM.
 Advogado:
 Recorrido: Francisco Lopes Maia.
 Advogado:
 Origem: 1ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Arthur Seixas.
 Revisor: Juiz Ribamar Soares.
 Processo R. EX-OFF 819 81.
 Reclamante: Osvaldo de Oliveira.
 Advogado:
 Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Juiz Pedro Mello.
 Revisor: Juiz Orlando Lobato.

(G. Reg. nº 2058)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 11.819

(Processos nºs 49.597, 49.601, 49.772, 49.776, 49.778, 49.780, 49.800, 49.825, 49.906, 49.907, 50.014, 50.015, 50.018, 50.023, 50.073 e 49.702)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registros abaixo identificados:

Processo nº 49.597 - Retificação de Proventos da Pensão Especial, concedida a mãe e irmãs menores do ex-soldado PM Claudiomiro Rodrigues da Fonseca, registrada neste Tribunal, através Acórdão nº 10.737, de 09.03.79, que eleva de Cr\$ 13.142,00 (treze

mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), para Cr\$ 94.692,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), anuais, nos termos do Decreto nº 1.551, de 04 de maio de 1981.

Processo nº 49.601 - Aposentadoria de Leonor Furtado da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 299/CCLI, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III parágrafo único, 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37 e parágrafo único da lei nº 4.502/73, percebendo

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.000,00

Provento mensal	Cr\$ 7.000,00
Provento anual	Cr\$ 84.000,00;

Processo nº 49.772 - Aposentadoria de Nilton de Souza Leão, na função de Guarda Civil de 3ª classe, Referência II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 377/CCLI, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 5º e parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), e 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 96.148,80 (noventa e seis mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 4.856,00
- Adic. p/tempo de serviço - 25%	Cr\$ 1.214,00
- Risco de vida - 40%	Cr\$ 1.942,40

Provento mensal	Cr\$ 8.012,40
Provento anual	Cr\$ 96.148,80;

Processo nº 49.776 - Aposentadoria de Lindalva Anastácia Olívia dos Santos, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 381/CCLI, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, e parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 475.800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 30.500,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 9.150,00

Provento mensal	Cr\$ 39.650,00
Provento anual	Cr\$ 475.800,00;

Processo nº 49.778 - Aposentadoria de Neuza dos Santos Ramos, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 323/CCLI, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.219,20 (setenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr\$ 1.058,60

Provento mensal	Cr\$ 6.351,60
Provento anual	Cr\$ 76.219,20;

Processo nº 49.780 - Aposentadoria de Luiza Alves Tavares, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 385/CCLI, de 14 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.219,20 (setenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-20%	Cr\$ 1.058,60

Provento mensal	Cr\$ 6.351,60
Provento anual	Cr\$ 76.219,20;

Processo nº 49.800 - Aposentadoria de Raimunda da Costa Moraes, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 405/CCLI, de 15 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 2.700,90

Provento mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento anual	Cr\$ 140.446,80;

Processo nº 49.825 - Aposentadoria de Laura da Silva Mendes, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.3 - classe E, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 373/CCLI, de 13 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111, item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.000,00
- Salário Anual (140 h x 120,00)	Cr\$ 16.800,00
- Adicional p/tempo de serviço-50%	Cr\$ 6.000,00

Provento mensal	Cr\$ 34.800,00
Provento anual	Cr\$ 417.600,00;

Processo nº 49.906 - Maria de Nazaré Cunha Miranda Espínola, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1 - classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 368/CCLI, de 12 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, e parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/78 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 2.250,00

Provento mensal	Cr\$ 7.250,00
Provento anual	Cr\$ 87.000,00;

Processo nº 49.907 - Aposentadoria de Izabel Pinheiro Muniz, no cargo de Servente, nível 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 430/CCLI de 20 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 77.695,20 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 4.796,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 1.678,60

Provento mensal	Cr\$ 6.474,60
Provento anual	Cr\$ 77.695,20;

Processo nº 50.014 - Aposentadoria de Brazilina Tupi de Azevedo, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 441/CCLI, e 27 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 1.587,90

Provento mensal	Cr\$ 6.820,90
Provento anual	Cr\$ 82.570,80;

Processo nº 50.015 - Aposentadoria de Maria de Nazaré Cabral da Silva, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 452/CCLI, de 28 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.672,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.844,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.045,40

Provento mensal	Cr\$ 7.889,40
Provento anual	Cr\$ 94.672,80;

Processo nº 50.018 - Aposentadoria de Josefa Alves de Sousa Lago, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.5 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 449/81, de 27 de maio de 1981, de acordo com os

arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.844,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento anual	Cr\$ 91.166,40;

Processo nº 50.023 - Aposentadoria de Maria Generosa de Santana Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 440/CCLI, de 27 de maio de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 9.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 3.600,00
- Salário Aula (140h x 90,00)	Cr\$ 12.600,00

Provento mensal	Cr\$ 25.200,00
Provento anual	Cr\$ 302.400,00;

Processo nº 50.073 - Aposentadoria de Marcolina da Silva Matos Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 466, de 01 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único e 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 2.000,00

Provento mensal	Cr\$ 7.000,00
Provento anual	Cr\$ 84.000,00;

Processo nº 49.702 - Reforma "ex-officio", na mesma graduação do soldado PM Samuel Gomes de Araújo, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, nos termos da Portaria nº 0036, de 19 de maio de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96 Item II, 98 parágrafo 1º e 2º, letra C e 122, Item I, III e IV da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o artigo 96, Incisos 1 e 2 da Lei nº 4491, de 28.11.73, e mais o art. 2º, § único da Lei nº 4957, de 13.04.81, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 186.624,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 11.520,00
- Tempo de serviço - 25%	Cr\$ 2.880,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 1.152,00

Provento mensal	Cr\$ 15.552,00
Provento anual	Cr\$ 186.624,00;

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 16 (dezesseis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº. 2029)

RESOLUÇÃO Nº 9.646

(Processos nºs 48.677, 49.114, 49.369, 49.560 49.749 e 49.751)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos processos nºs 48.677, 49.114, 49.369, 49.560, 49.749 e 49.751.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.677 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a firma R. S. Macedo Engenharia e Construção, para a construção de novas dependências no Asilo D. Macedo Costa, nesta cidade.

Processo nº 49.114 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação das Avenidas Magalhães Barata e Tapajós", no citado Município.

Processo nº 49.369 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a firma T. S. Nóbrega & Filho - Telecom, para prestar assistência de manutenção preventiva e corretiva, limpeza da central, lubrificação e conserto incluindo telefones, ajustes e inspeções, no Edifício-Sede e Anexos I e II desta Corte de Contas.

Processo nº 49.560 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Companhia de Saneamento do Pará, para ampliação do sistema de abastecimento de água do conjunto residencial "Cidade Satélite Nuneslândia".

Processos nºs 49.749 e 49.751 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e os seguintes Centros Comunitários: do Bairro do Guamá e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar no processo nº 49369.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2029)

RESOLUÇÃO Nº 9.647

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1981.

Considerando o pedido de exoneração de Maria de Nazaré da Silva Neves, protocolado sob o nº 03642, de 25.06.81 e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato exonerando do cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe B TCNM do Quadro de Pessoal, Maria de Nazaré da Silva Neves, a partir de 24 do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2029)

RESOLUÇÃO Nº 9.648

(Processo nº 47.528)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1981.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Senhora Presidenta

Face às informações de fls. 34 e 35 do D.T. e considerando os termos das Resoluções 9.564 (fls. 12 a 15) e 9.617 (fls. 29 e 30), sugiro que, em sessão ordinária desta Corte, parte administrativa seja proposto por V. Exa. prazo para o Gestor Municipal de Greves, recolher nos cofres municipais a quantia de Cr\$ 5.436,26 que ele recebia além do permitido em Lei, implicando o não recolhimento das

se valor na anexação deste processo à respectiva prestação de contas para a devida glosa no final do exercício de 1981".

Considerando a manifestação da Exma. Sra. Conselheira Presidente Eva Andersen Pinheiro, propondo prazo de 30 dias para o recolhimento proposto pelo Relator:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o prazo de trinta (30) dias para que o Gestor Municipal de Breves, recolha aos cofres municipais a quantia de Cr\$ 5.486,26, recebida além do permitido em lei, implicando o não recolhimento desse valor na anexação do processo nº 47.528, à

respectiva prestação de contas, para a devida glosa no final do exercício de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1981.

ENVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2029)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

**EDITAL Nº 140/81
PEDIDOS DE 2ªs VIAS**

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Abelardo Miranda Santos, título nº 4.648, lotado na 11ª seção;
Arnaldo Jorge Martins, título nº 74.069, lotado na 161ª seção;
Francisco Manoel Rodrigues de Carvalho, título nº 94.169, lotado na 29ª seção;

Maria do Socorro Cacula Mota, título nº 131.278, lotada na 218ª seção;

Maria do Socorro Ribeiro do Vale, título nº 133.874, lotada na 223ª seção;

Marina Correia Benites, título nº 124.512, lotada na 31ª seção;
Maximino Nascimento de Oliveira, título nº 40.482, lotado na 22ª seção;

Paulo Guilherme Lopes Gomes, título nº 119.043, lotado na 33ª seção;

Paulo Roberto da Silva Freire, título nº 41.312, lotado na 95ª seção;

Raimundo Celestino do Couto, título nº 6.060, lotado na 19ª seção;

Raimundo Nonato dos Santos, título nº 27.410, lotado na 83ª seção;

Sebastião de Fátima Silva Ribeiro, título nº 105.179, lotado na 99ª seção;

José Lemos dos Santos, título nº 101.881, lotado na 84ª seção;
José Júlio Bandeira de Matos, título nº 90.885, lotado na 202ª seção;

Jorge Pinto da Silva Queiroz, título nº 117.981, lotado na 86ª seção;

Izailda dos Santos Farias, título nº 127.232, lotada na 143ª seção;

Francisco Silva Lima, título nº 18.242, lotado na 59ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2075)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 079/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do artigo 71, item III da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de 10 (dez) dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias, sobre o cancelamento das inscrições a seguir relacionadas, pertencentes ao município de Ananindeua:

NOME DO ELEITOR - TÍTULO - SEÇÃO

Cipriano Santos Fonseca - 38.068 - 9ª; Creusa dos Santos Alencar de Melo - 37.343 - 19ª; Ella Maria Sousa Braga - 81.412 - 37ª; Elizio Neves dos Santos - 43.542 - 13ª; Ercilia Gonçalves da Rocha - 42.983 - 13ª; Francisco de Assis Queiroz - 74.771 - 23ª; Francisco das Chagas Lopes - 75.851 - 7ª; Gerson Soares Ferreira - 54.604 - 24ª; José Fernandes de Matos Filho - 46.030 - 21ª; João Francisco Santiago - 62.935 - 29ª; José Guilherme Pinheiro - 63.428 - 19ª; Juvenal de Lima Fonseca - 69.995 - 7ª; José Jorge da Costa - 71.021 - 32ª; José Maria Moutinho de Souza - 73.029 - 9ª; José Ferreira Belarmino - 79.019 - 41ª; José Maria Freire Lobo - 78.047 - 6ª; José Nilson Monteiro Lobato - 42.306 - 14ª; Josabeth independência Alves da Silva - 44.570 - 13ª; José Machado da Silva - 15.753 - 2ª; José Ribamar Alves da Silva - 41.379 - 12ª; João dos Santos - 6.467 - 2ª; Lucimar Monteiro dos Reis - 87.602 - 42ª; Maria de Nazaré Ferreira da Costa - 75.633 - 35ª; Maria José Pimentel Santos - 75.923 - 32ª; Maria da Conceição Monteiro Ventura - 92.589 - 52ª; Manoel Nascimento Machado Sousa - 56.906 - 6ª; Manoel Vieira Filho - 54.777 - 24ª; Maria de Souza Cordeiro - 71.350 - 9ª; Maria Nilda Teixeira Santa Rosa - 71.247 - 24ª; Manoel Maria Caldas - 71.198 - 31ª; Marcos Amoras Dias - 71.184 - 21ª; Maria Antônia Cardoso de Brito - 70.123 - 18ª; Maria Terezinha Vilhena Teixeira - 54.220 - 12ª; Maria das Neves Vilhena Rodrigues - 63.720 - 26ª; Nilson Martins Alves - 35.139 - 19ª; Paulo Roberto da Silva - 88.561 - 33ª; Raimundo Lemos Conceição - 18.095 - 17ª; Rita Ferreira de Alencar - 36.983 - 8ª; Ruth Costa Matos - 43.010 - 13ª; Raimundo Adelino Souto - 44.179 - 14ª; Raimundo Nonato do Nascimento - 49.465 - 24ª; Raimundo Vasconcelos Brasil - 68.086 - 27ª; Regina Sousa de Lima - 73.756 - 3ª; Reginaldo Corrêa de Assunção - 87.704 - 43ª; Raimundo Nonato do Nascimento - 93.934 - 51ª; Sebastião Miranda da Silva - 39.737 - 9ª; Tomásia Silva de Jesus - 74.824 - 35ª; Teresinha Coelho dos Reis - 77.840 - 36ª; Teresinha Alves da Silva - 46.277 - 20ª; Zulema Fontes dos Santos Seixas - 77.491 - 18ª.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho (07) do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 2076)

**Rev. T.F.R.
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00